Em 20 de junho de 1969

DTC/DAI/DEOc/ 44 /588.(84)

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota de Vossa Senhoria, datada de 26 de maio do corrente ano, cujo teor, em português, é o seguinte:

> "Celebrada a consulta entre as Autoridades Aeronáuticas da Espanha e do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, de 25 de outubro a 1º de novembro de 1967, e nos têrmos do artigo 11 do Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre Espanha e Brasil, de 28 de novembro de 1949, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome de meu Govêrno, os seguintes Quadros de Rotas:-

QUADRO DE ROTAS

QUADRO I

ROTAS ESPANHOLAS PARA O BRASIL E ATRAVÉS DO TERRITÓRIO BRASILEIRO

A) Rotas espanholas com destino ao territorio brasileiro:
Da Espanha, via Lisboa (escala facultativa), Vila Cisneiros (ou Ilha do Sal ou Dacar), Natal ou Recife, Rio de Janeiro, em ambos os sentidos.

B) Rotas espanholas através do territorio brasileiro:

1) Da Espanha, via Lisboa (escala facultativa), Vila Cisneiros

Ao Senhor José Luis Litago y Martinez-Bellido,
Encarregado de Negócios da Espanha

Cisneiros (ou Ilha do Sal ou Dacar), Natal (escala facultativa), Belém do Pará, Caracas, em ambos os sentidos ou com regresso por Bermudas - Açores, se as condições atmosféricas tornarem aconselhável êsse trajeto.

2) Da Espanha, via Lisboa (escala facultativa), Vila Cisneiros(ou Ilha do Sal ou Dacar), Natal ou Recife, Rio de Janeiro e/ou São Paulo, Montevidéu(1), Buenos Aires, Assunção(1), e Santiago do Chile em ambos os sentidos, segundo rotas razoàvelmente diretas.

(1) As escalas de Assunção e Montevidéu podem ser operadas antes ou depois de Buenos Aires.

QUADRO II

ROTAS BRASILEIRAS PARA A ESPANHA E ATRAVÉS DO TERRITÓRIO ESPANHOL

A) Rotas brasileiras com destino ao território espanhol

1) Do Brasil, via Ilha do Sal (ou Dacar ou Vila Cisneiros), Casablanca, e/ou Lisboa, e Madrid, em ambos os sentidos.

B) Rotas brasileiras através do território espanhol:

Do Brasil, seguindo uma das rotas acima discriminadas para:

1) Genebra (1)(2) (ou Basiléia) e daí para:

a) Viena, Praga e além, em ambos os sentidos.

b) Berlim, Copenhague e/ou Oslo, e/ou Estocolmo, em ambos os sentidos.

2) Paris (1)(2), e daí para:

a) Londres e além, por uma rota razoavelmente direta, em ambos os sentidos.

b) Bruxelas, Amsterdam, Berlim e além, por uma rota razoavelmente direta, em ambos os

os sentidos.

3) Roma (1)(2), e daí para:

a) Zurique e Franckfurt.

b) Atenas, Istambul e/ou Ankara, Beirute, um ponto na Síria e além, por uma rota razoàvelmente direta, em ambos os sentidos.

c) Ao Cairo e além, por uma rota razoavelmente direta, em ambos os sentidos.

(1) As rotas 1,2 e 3 da rota B podem ser conjugadas para a realização de uma só rota.

(2) As escalas após Genebra, Paris e Roma podem ser operadas antes ou depois daquelas escalas.

No caso do Govêrno de Vossa Excelência julgar aceitável esta proposta, meu Govêrno considerará que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituem Acôrdo entre nossos Govêrnos, que entrará em vigor na data da Nota de Vossa Excelência".

2. Em resposta, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Govêrno brasileiro confirma tal entendimento, devendo, portanto, o Quadro de Rotas acima indicado substituir o Quadro de Rotas anterior, previsto no Anexo ao Acôrdo sôbre Transportes Aéreos Regulares entre a Espanha e o Brasil, de 28 de novembro de 1949.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distinta consideração.

a) José de Magalhães Pinto

Río de Janeiro, 26 de Mayo de 1969

JLL/ar.

Número 62.

Señor Ministro:

Celebradas las conversaciones entre las Autoridades Aeronáuticas de España y Brasil en la ciudad de Río de Janeiro, del 25 de octubre al 1º de noviembre de 1967, y de conformidad con lo establecido en el artículo 11 del Acuerdo sobre Transportes Aéreos Regulares entre España y Brasil, de 28 de noviembre de 1949, tengo la honra de proponer a Vuestra Excelencia en nombre de mi Gobierno los siguientes Cuadros de Rutas:

CUADROS DE RUTAS

CUADRO I

RUTAS ESPAÑOLAS AL BRASIL Y A TRAVES DEL TERRITORIO BRASILEÑO

A) - Ruta española, vía Lisboa (escala facultativa), Villa Cisneros (o isla de la Sal o Dakar), a Natal o Recife, Río de Janeiro, en ambos sentidos.

../..

Excmo. Señor Diputado José de Magalhães Pinto
Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de la
República Federativa del Brasil

RIO DE JANEIRO.-

B) - Rutas españolas a través del territorio brasileño:

1 - De España, vía Lisboa (escala facultativa), Villa Cisneros (o isla de la Sal o Dakar), Natal (escala facultativa), Belém do Pará, Caracas, en ambos sentidos, o con regreso por Bermudas-Azores, si lo aconsejan las condiciones meteorológicas.

2 - De España, via Lisboa (escala facultativa), Villa Cisneros (o isla de la Sal o Dakar), a Natal o Recife, Río de Janeiro y/o San Pablo y de ahí a Montevideo (1), Buenos Aires, Asunción (1) y Santiago de Chile, en ambos sentidos, siguiendo rutas razonablemente directas.

(1) Las escalas de Asunción y Montevideo pueden ser operadas antes o después de Buenos Aires.

CUADRO II

RUTAS BRASILEÑAS A ESPAÑA Y A TRAVES DEL TERRITORIO ESPAÑOL

A) - Rutas brasileñas con destino al territorio español:

De Brasil, vía Isla de la Sal o Dakar o Villa Cisneros, Casablanca y/o Lisboa y/o Madrid, en ambos sentidos.

../..

B) - De Brasil, siguiendo una de las rutas arriba descritas a:

1 - Ginebra (1)(2) (o Basilea) y de ahí a:

a) Viena, Praga y más allá, en ambos sentidos.

b) Berlín, Copenhague y/o Oslo y/o Estocolmo, en ambos sentidos.

2 - Paris (1)(2) y de ahí a:

a) Londres y más allá, por una ruta razonablemente directa, en ambos sentidos.

b) Bruselas, Amsterdam, Berlín y más allá, por una ruta razonablemente directa, en ambos sentidos.

3 - Roma (1)(2) y de ahí a:

a) Zurich y Francfort del Meno.

b) Atenas, Estambul y/o Ankara, Beirut, un punto en Siria y más allá, por una ruta razonablemente directa, en ambos sentidos; o

c) El Cairo y más allá, por una ruta razonablemente directa, en ambos sentidos.

(1) Las rutas 1, 2 y 3 de la ruta B) pueden ser combinadas para la realización de una sola ruta.

(2) Las escalas más allá de Ginebra, Paris y Roma pueden ser operadas antes o des

después de estas escalas.

En caso de que el Gobierno de Vuestra Excelencia juzgase aceptable esta propuesta, mi Gobierno considerará que la presente Nota y la Nota de respuesta de Vuestra Excelencia constituyen Acuerdo entre nuestros Gobiernos, que entrará en vigor en la fecha de la Nota de Vuestra Excelencia.

Aprovecho la oportunidad, Señor Ministro, para expresar a Vuestra Excelencia el testimonio de mi alta consideración.